



AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.786.562/0001-38 CF/DF: 07.389.930/001-01

À

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Presidência da comissão Permanente de Licitações

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO pública 032/2023 - CESAN.

AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.562/0001-38, sediada no Trecho 05 Conjunto 04 Lotes 07/08 - Polo JK - Santa Maria - Distrito Federal - CEP: 72.549-550, neste ato representada por seu bastante procurador ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES, inscrito no CPF sob o nº. 335.157.511-49, domiciliado na QS 06 CONJ. 10 CASA 07, Riacho Fundo I, DF, licitacoes@grupoavs.com, vem interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

Interposta de forma tempestiva conforme a cláusula 4.2.1 do Edital prevê que sua interposição é aceita até o quinto dia útil que anteceder a data da realização do certame -, com fundamento no art. 87 da Lei 13.303/2016, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:



AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.786.562/0001-38 CF/DF: 07.389.930/001-01

PRELIMINARMENTE

1. A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN publicou Edital de Licitação com a finalidade de contratação de empresa especializada com o **OBJETO**:

"CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À SUBSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS GRAVES DE LEITURA, CONFEÇÃO DE PADRÃO E HIDROMETRAÇÃO DE LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS, TRATAMENTO DE MEDIÇÃO DE FONTE ALTERNATIVA, REGULARIZAÇÃO DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA, LACRAÇÃO, AGENDAMENTO E RETIRADA DE HIDRÔMETROS PARA AFERIÇÃO E VISTORIA DE HIDROMETRIA NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, FUNDÃO E ARACRUZ."

2. A data estabelecida para a realização da sessão pública do pregão, de acordo com o Instrumento convocatório, é 27/03/2024. Entretanto, em razão da existência de inconformidades, o Edital deve ser suspenso, pelas razões de direito a seguir elencadas.

DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

1. Cumpre esclarecer que a licitação é o procedimento administrativo formal pelo qual o ente público, no exercício de sua função administrativa, abre aos interessados que se sujeitam às regras e condições



AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.786.562/0001-38 CF/DF: 07.389.930/001-01

fixadas no instrumento convocatório a possibilidade de formular propostas¹. Por se tratar de um procedimento formal deve seguir as normas de direito público esculpidas pelo constituinte nos arts. 22, XXVII, e 37, caput, combinado com inciso XXI, e com art. 173, § 1o, inciso III, da Constituição.

2. Igualmente, cumpre esclarecer que a Lei 13.303/2016, elenca os princípios de observância obrigatória, vejamos:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa,** inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar **os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade,** do desenvolvimento nacional

¹Pietro, Maria Sylvia Zanella Di, Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 31. ed. rev. atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018. Página 462.



AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.786.562/0001-38 CF/DF: 07.389.930/001-01

sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

3. Da regra legal acima descrita, torna-se evidente extrair que o Administrador da coisa pública só tem uma opção, contratar com o menor custo possível e, com isso garantir o maior benefício para a Administração Pública.

MOTIVAÇÃO PARA A IMPUGNAÇÃO

1) No item 12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA, letras "a" e "d", diz o seguinte:

- a) Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-ES;
- b) Prova de regularização do referido profissional junto ao órgão de classe, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-ES, através de Certidão comprovando sua inscrição anual no órgão;

Conforme exigido nas **letras "a" e "d" do item 12** do Edital só podem participar da Licitação Empresas e Profissionais registrados no **CREA-ES**, ou seja, só empresas com sede ou filial no Espírito Santo.



AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.786.562/0001-38 CF/DF: 07.389.930/001-01

Desta forma, como exigido no **item 12**, existe impedimento para a ampla concorrência de empresas que não tenham o seu registro no CREA-ES.

Tal exigência não deve ser para a participação da Licitação e sim para, caso seja vencedor, o contratado seja devidamente registrado no **CREA-ES**, não se pode fazer essa exigência na etapa de participação da Licitação e sim na etapa de contratação.

Assim, existe clara vantagem no certame licitatório para quem já possui sede ou filial no Estado do Espírito Santo e que já sejam devidamente registradas no **CREA-ES**.

Daí se extrai que se não houver a alteração do edital, a CESAN sofrerá um enorme prejuízo. Fato grave que coloca em risco a economicidade e a vantajosidade.

DA POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA COMPETITIVIDADE - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA

As licitações públicas são regidas, na forma da Lei 13.303/2016, por um Edital, que por ser a lei interna da licitação deve ser seguido tanto pelos licitantes quanto pela própria Administração Pública.



AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.786.562/0001-38 CF/DF: 07.389.930/001-01

Conforme menciona Flávio Amaral Garcia, o ente público e sua comissão de licitação devem obediência ao que foi definido como regra no instrumento convocatório. É este o conceito de um dos fundamentais princípios setoriais das licitações: o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, por ser lei que vincula as partes nas licitações, o Edital deve se aproximar ao máximo da perfeição, para que sejam evitados prejuízos à Administração.

Por tais razões, cabe à impugnante alertar acerca de previsões do Edital que podem, eventualmente, configurar o direcionamento da licitação ou a redução da competitividade, causando prejuízos ao erário público.

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a Administração. Ocorre que, como será demonstrado na presente impugnação, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade.

Pior! Limitar a participação na Licitação apenas para empresas e profissionais que possuam registro no órgão competente **CREA-ES** é um fato por si só é motivo de **IMPUGNAÇÃO**.



Marçal Justen Filho nos esclarece que:

“A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração. **O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa.** Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. **Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação [...]**” (*destaque nosso*)

Sendo assim, a Administração deve ficar atenta à tais exigências, uma vez que caso se configure o direcionamento, seus agentes poderão ser penalizados.

Considerações Gerais



AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.786.562/0001-38 CF/DF: 07.389.930/001-01

O princípio da legalidade veda o administrador público de fazer prevalecer a sua vontade pessoal, ou seja, não lhe concedendo qualquer margem de atuação discricionária.

Pelo exposto, presentes as razões de fato e de direito e por preencher os requisitos extrínsecos e intrínsecos a propositura da presente **IMPUGNAÇÃO**, requeremos as alterações acima descritas para afastar qualquer entendimento ou suposição de vícios do processo, permitindo aos licitantes a participação em condições de igualdade, fazendo-se cumprir a lei, uma vez que acolhida a presente **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório, o que realmente se espera por ser questão de justiça, deverá ser definida e publicada nova data para realização do certame com o edital devidamente corrigido dos vícios ora apresentados.

Nestes termos,

Pede DEFERIMENTO.

Brasília-DF, 14 de março de 2024.

AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 02.786.562/0001-38
Roberto de Oliveira Neves
CPF 335.157.511-49